



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.852 DE 19 DEZEMBRO DE 2019.

Fixa os critérios de lançamentos tributários do exercício de 2020 e dá outras providências.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os dispositivos do Código Tributário do Município de Agudos;

Considerando que cumpre fixar as datas das obrigações fiscais para o exercício de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º – O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em parcela única, terá uma redução de 10 % (dez por cento) sobre o total do referido tributo, se o pagamento for efetuado até o dia 15 de abril de 2020.

Artigo 2º – Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento parcelado do Imposto predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2020, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	DATAS
1ª	15/04/2020
2ª	15/05/2020
3ª	15/06/2020
4ª	17/07/2020
5ª	15/08/2020
6ª	15/09/2020

Artigo 3º – O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quando do vencimento da 1ª parcela, perderá o direito a redução prevista no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º – Fica estipulada para o dia 15 de abril de 2020 o vencimento para pagamento da Taxa de Renovação de Licença de Localização e Funcionamento, observadas as disposições da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997.

Artigo 5º – Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, lançamentos com base em alíquota fixa, no exercício de 2020:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

PARCELAS	DATAS
1ª e Única	30/04/2020
2ª	30/06/2020
3ª	30/09/2020
4ª	29/12/2020

Artigo 6ª – Os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado com base em alíquotas fixas, que efetuarem o recolhimento do Imposto de uma só vez, até o dia 30 de abril de 2020, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 225, parágrafo 2º do Código Tributário Municipal.

Artigo 7º – Para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no exercício de 2020, lançados com base na receita bruta (ISS variável), ficam fixadas as seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª	26/02/2020
2ª	25/03/2020
3ª	27/04/2020
4ª	25/05/2020
5ª	25/06/2020
6ª	27/07/2020
7ª	25/08/2020
8ª	25/09/2020
9ª	26/10/2020
10ª	25/11/2020
11ª	28/12/2020
12ª	25/01/2021

Artigo 8º – A Planta Genérica de Valores do metro quadrado do terreno e das construções fica atualizada monetariamente em 3,2670% para o exercício de 2020, equivalente a variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida entre os meses de novembro de 2018 e novembro de 2019, de acordo com o artigo 5º da Lei de 2.879/97.

Artigo 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 19 de dezembro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 27 de dezembro de 2019.

Páginas: 02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos